ASSEMBLEIA DE FREGUESIA DE BOTICAS E GRANJA

ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA REALIZADA NO

DIA 29 DE JUNHO DE 2022

AF2021-2025/04

PRESIDENTE: Salvador Pereira Martins.

VOGAIS PRESENTES: Maria Lúcia Marques Moreno da Silva, 1.ª Secretária; Carlos Fernandes Pereira, 2.º Secretário; José Pedro Monteiro Dias; Maria Alves Enes; Luís Alexandre Pereira Lopes; Ana Cristina Casas Alves; Maria Rosa Alves Teixeira Gonçalves; Domingos de Jesus Araújo Rodrigues, Vogais.

AUSÊNCIAS:

HORA DA ABERTURA: 20:30 Horas.

LOCAL: Antigo Edifício da Escola Primária da Granja.

DELIBERAÇÃO N.º 12 - INFORMAÇÃO ESCRITA DO PRESIDENTE DA JUNTA DE FREGUESIA: De acordo com o previsto na alínea e), do n.º 2, do artigo 9.º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, foi agora presente uma informação escrita do Presidente da Junta, através da qual dá conhecimento à Assembleia de Freguesia da atividade desenvolvida pela Junta de Freguesia, essencialmente nos três últimos meses. **Deliberação:** A Assembleia de Freguesia tomou conhecimento.

DELIBERAÇÃO N.º 13 – CONTRATO DE COMODATO CELEBRADO COM EDITE MARIA TEIXEIRA FONSECA MONTEIRO E A JUNTA DE FREGUESIA DE BOTICAS E GRANJA / RATIFICAÇÃO: Presente uma deliberação da Junta de Freguesia tomada em reunião de 26 de Maio do corrente ano, a qual se transcreve na íntegra: *(…)"CONTRATO DE COMODATO CELEBRADO COM EDITE MARIA TEIXEIRA FONSECA MONTEIRO / RATIFICAÇÃO: Presente um*

de contrato de comodato celebrado com Edite Maria Teixeira Fonseca Monteiro o qual se transcreve na íntegra: "Considerando que: Nos termos da alínea m), do n.º 1, do artigo 16.º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, compete às Freguesias discutir e preparar com as instituições públicas, particulares e cooperativas que desenvolvam a sua actividade na circunscrição territorial da freguesia protocolos de colaboração, designadamente quando os respectivos equipamentos sejam propriedade da Freguesia.; Submeter à assembleia de freguesia, para efeitos de autorização, propostas de celebração dos protocolos de colaboração; Deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente com vista à execução de obras ou à realização de eventos de interesse para a freguesia, bem como à informação e defesa dos direitos dos cidadãos; Que a Freguesia de Boticas e Granja é proprietária de uma parcela de terreno que se encontra devoluta, sem qualquer utilização, e para o qual se mostra imperioso encontrar uma utilização adequada; Que a Sra. Edite Maria Teixeira Fonseca Monteiro apresentou à Junta de Freguesia uma pretensão com vista à exploração daquela parcela de terreno.; Que a Sra. Edite Maria Teixeira Fonseca Monteiro, tem como único objetivo a exploração agrícola, daquela parcela de terreno.; É livremente e de boa-fé celebrado, reciprocamente aceite pelas partes, o presente Contrato de Comodato, que se rege pelas cláusulas seguintes:; Entre:; A Freguesia de Boticas e Granja, pessoa colectiva n.º 510832962, representado pelo seu Presidente, José Manuel Fernandes Pereira, adiante designado por Primeiro Outorgante ou comodatário, nos termos da alínea m, do n.º 1, do atrigo 16º da Lei n.º 75/2013 de 12 de Setembro; Edite

Maria Teixeira Fonseca Monteiro, CC 08698458 6 ZY3, válido até 12/11/2028, NIF 183765354, adiante designada por Segundo Outorgante.; Cláusula Primeira; O primeiro outorgante é dono e legítimo proprietário de um prédio Rústico denominado Lugar das Matelas - Eiró, Freguesia de Boticas e Granja, Município de Boticas.; Cláusula Segunda; Pelo presente contrato o primeiro outorgante dá de comodato ao segundo outorgante, que aceita, uma parcela de terreno, descrito na cláusula anterior, com a área de seis mil metros quadrados (6000 m2).; Cláusula Terceira; A Parcela objeto do presente contrato de comodato destina-se exclusivamente à exploração agrícola.; Cláusula Quarta; 1. O segundo outorgante deverá fazer uso prudente da parcela de terreno ficando a seu cargo todas as despesas de conservação, beneficiação que se mostrem necessárias para garantir o bom estado da mesma.; 2. Em caso de incumprimento pelo segundo outorgante das obrigações mencionadas no número anterior, ser-lhe-á concedido, pelo primeiro outorgante, um prazo não superior a 15 dias para a realização das obras que se mostrarem necessárias, findo o qual, se não forem realizadas, serão executadas pelo primeiro outorgante, com direito a ser reembolsado das despesas que a esse título vier a efetuar.; Cláusula Quinta; São também da exclusiva responsabilidade do segundo outorgante, todas as contribuições e impostos, devidos ao estado, caso existam.; Cláusula Sexta; O segundo outorgante só poderá fazer obras na parcela de terreno, mediante autorização da primeira outorgante.; Cláusula Sétima; Todas e quaisquer benfeitorias ou outras obras realizadas pelo segundo outorgante, na parcela de terreno, considerar-se-ão integradas nesta, não assistindo a este

outorgante o direito de retenção, nem direito a indemnização, seja a que título for.; Cláusula Oitava; O presente contrato é celebrado pelo prazo de dez anos a contar da data da assinatura e renovar-se-á automática e sucessivamente, por iguais períodos, se nenhuma das partes manifestar por escrito à outra a vontade de o não renovar com a antecedência mínima de sessenta dias.; Cláusula Nona; Quaisquer dúvidas ou omissões, serão resolvidas pela Junta de Freguesia de Boticas e Granja.; Freguesia de Boticas e Granja, 27 de Abril de 2022". Deliberação: A Junta de Freguesia tomou conhecimento do respetivo contrato de comodato e deliberou, por unanimidade, retificar o acto do Sr. Presidente da junta, autorizando a cedência da parcela de terreno, sita no lugar das Matelas, com a área de seis mil metros quadrados (6.000 m²). Mais deliberou, por unanimidade, que desta deliberação fosse dado conhecimento à Assembleia de Freguesia, nos termos previstos na alínea i), do art. 9.º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro."(...)

Deliberação: A Assembleia de Freguesia tomou conhecimento da respetiva Deliberação, e deliberou, por unanimidade, concordado com a cedência da parcela de terreno, sita no lugar das Matelas, com a área de seis mil metros quadrados (6.000 m²), ratificando o ato da Junta de Freguesia. _____

DELIBERAÇÃO N.º 14 - CONTRATO DE COMODATO CELEBRADO COM SILVÉRIO FAILDE E A JUNTA DE FREGUESIA DE BOTICAS E GRANJA / RATIFICAÇÃO: Presente uma deliberação da Junta de Freguesia tomada em reunião de 26 de Maio do corrente ano, a qual se transcreve na Íntegra: *(...)"CONTRATO DE COMODATO CELEBRADO COM SILVÉRIO FAILDE / RATIFICAÇÃO: Presente um contrato de comodato celebrado com o Sr. Silvério Failde Monteiro,*

o qual se transcreve na íntegra: "Considerando que:; Nos termos da alínea m), do n.º 1, do artigo 16.º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, compete às Freguesias discutir e preparar com as instituições públicas, particulares e cooperativas que desenvolvam a sua atividade na circunscrição territorial da freguesia protocolos de colaboração, designadamente quando os respetivos equipamentos sejam propriedade da Freguesia.; Submeter à assembleia de freguesia, para efeitos de autorização, propostas de celebração dos protocolos de colaboração; Deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente com vista à execução de obras ou à realização de eventos de interesse para a freguesia, bem como à informação e defesa dos direitos dos cidadãos; Que a Freguesia de Boticas e Granja é proprietária de uma parcela de terreno que se encontra devoluta, sem qualquer utilização, e para o qual se mostra imperioso encontrar uma utilização adequada; Que o Sr. Silvério Failde Monteiro, apresentou à Junta de Freguesia uma pretensão com vista à exploração daquela parcela de terreno.; Que o Sr. Silvério Failde Monteiro, tem como único objetivo a exploração agrícola, daquela parcela de terreno. ;É livremente e de boa-fé celebrado, reciprocamente aceite pelas partes, o presente Contrato de Comodato, que se rege pelas cláusulas seguintes: Entre:; A Freguesia de Boticas e Granja, pessoa coletiva n.º 510832962, representado pelo seu Presidente, José Manuel Fernandes Pereira, adiante designado por Primeiro Outorgante ou comodatário, nos termos da alínea m, do n.º 1, do atrigo 16º da Lei n.º 75/2013 de 12 de Setembro; E; Silvério Failde Monteiro, CC 07421888, NIF 196725399, casado com Filomena Araújo Guimarães Monteiro, CC

13106554 Residentes na Rua de Fontão, n.º 19, 5460-326 Boticas, adiante designado por Segundo Outorgante.; Cláusula Primeira; O primeiro outorgante é dono e legítimo proprietário de um prédio Rústico denominado por "Cavada" no Lugar Papo de Galo-Sangunhedo, da Freguesia de Boticas e Granja, Município de Boticas.; Cláusula Segunda; Pelo presente contrato o primeiro outorgante dá de comodato ao segundo outorgante, que aceita, uma parcela de terreno, descrito na cláusula anterior, com a área de Dois mil metros quadrados (2.000 m2), confrontando a Norte, Sul e Nascente com Freguesia de Boticas e Granja e a Poente com Maria Dias Justo.; Cláusula Terceira; A Parcela objeto do presente contrato de comodato destina-se exclusivamente à exploração agrícola.; Cláusula Quarta; 1- O segundo outorgante deverá fazer uso prudente da parcela de terreno ficando a seu cargo todas as despesas de conservação, beneficiação que se mostrem necessárias para garantir o bom estado da mesma.; 2 - Em caso de incumprimento pelo segundo outorgante das obrigações mencionadas no número anterior, ser-lhe-á concedido, pelo primeiro outorgante, um prazo não superior a 15 dias para a realização das obras que se mostrarem necessárias, findo o qual, se não forem realizadas, serão executadas pelo primeiro outorgante, com direito a ser reembolsado das despesas que a esse título vier a efetuar.; Cláusula Quinta; O segundo outorgante só poderá fazer obras na parcela de terreno, mediante autorização da primeira outorgante.; Cláusula Sexta; Todas e quaisquer benfeitorias ou outras obras realizadas pelo segundo outorgante, na parcela de terreno, considerar-se-ão integradas nesta, não assistindo ao segundo outorgante qualquer direito de retenção,

nem direito a indemnização, seja a que título for.; Cláusula Sétima; O presente contrato é celebrado pelo prazo de Sete (7) anos a contar da data da assinatura e renovar-se-á automática e sucessivamente, por iguais períodos, se nenhuma das partes manifestar por escrito à outra a vontade de o não renovar com a antecedência mínima de sessenta dias.; Cláusula Oitava; Quaisquer dúvidas ou omissões, serão resolvidas pela Junta de Freguesia de Boticas e Granja.; Freguesia de Boticas e Granja, 27 de Abril de 2022". Deliberação: A Junta de Freguesia tomou conhecimento do respetivo contrato de comodato e deliberou, por unanimidade, retificar o acto do Sr. Presidente da junta, autorizando a cedência da parcela de terreno, denominada por "Cavada", sita no Lugar Papo de Galo, com a área de dois mil metros quadrados (2.000 m²). Mais deliberou, por unanimidade, que desta deliberação fosse dado conhecimento à Assembleia de Freguesia, nos termos previstos na alínea i), do art. 9.º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro."(…) **Deliberação:** A Assembleia de Freguesia tomou conhecimento da respetiva Deliberação, e deliberou, por unanimidade, concordado com a cedência da parcela de terreno, denominada por "Cavada", sita no Lugar Papo de Galo, com a área de dois mil metros quadrados (2.000 m²), ratificando o ato da Junta de Freguesia de Boticas e Granja.

DELIBERAÇÃO N.º 15 – CONTRATO DE COMODATO CELEBRADO COM AVELINO PEREIRA E A JUNTA DE FREGUESIA DE BOTICAS E GRANJA / RATIFICAÇÃO: Presente uma deliberação da Junta de Freguesia tomada em reunião de 26 de Maio do corrente ano, a qual se transcreve na Íntegra: (…)"*CONTRATO DE COMODATO CELEBRADO COM AVELINO PEREIRA / RATIFICAÇÃO: Presente um*

contrato de comodato celebrado com o Sr. Avelino Pereira o qual se transcreve na íntegra: "Considerando que:; Nos termos da alínea m), do n.º 1, do artigo 16.º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, compete às Freguesias discutir e preparar com as instituições públicas, particulares e cooperativas que desenvolvam a sua actividade na circunscrição territorial da freguesia protocolos de colaboração, designadamente quando os respectivos equipamentos sejam propriedade da Freguesia.; Submeter à assembleia de freguesia, para efeitos de autorização, propostas de celebração dos protocolos de colaboração; Deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente com vista à execução de obras ou à realização de eventos de interesse para a freguesia, bem como à informação e defesa dos direitos dos cidadãos; Que a Freguesia de Boticas e Granja é proprietária de uma parcela de terreno que se encontra devoluta, sem qualquer utilização, e para o qual se mostra imperioso encontrar uma utilização adequada; Que o Sr. Avelino Pereira apresentou à Junta de Freguesia uma pretensão com vista à exploração daquela parcela de terreno.; Que o Sr. Avelino Pereira, tem como único objetivo a exploração agrícola, daquela parcela de terreno.; É livremente e de boa-fé celebrado, reciprocamente aceite pelas partes, o presente Contrato de Comodato, que se rege pelas cláusulas seguintes:; Entre: A Freguesia de Boticas e Granja, pessoa colectiva n.º 510832962, representado pelo seu Presidente, José Manuel Fernandes Pereira, adiante designado por Primeiro Outorgante ou comodatário, nos termos da alínea m, do n.º 1, do atrigo 16º da Lei n.º 75/2013 de 12 de Setembro; Avelino Pereira, BI 3407370, validade Vitalícia, NIF 186057032, adiante designado

por Segundo Outorgante.; Cláusula Primeira; O primeiro outorgante é dono e legítimo proprietário de um prédio Rústico denominado por Lugar das Matelas -Eiró, da Freguesia de Boticas e Granja, Município de Boticas.; Cláusula Segunda; elo presente contrato o primeiro outorgante dá de comodato ao segundo outorgante, que aceita, uma parcela de terreno, descrito na cláusula anterior, com a área de cinco mil metros quadrados (5.000 m2).; Cláusula Terceira; A Parcela objeto do presente contrato de comodato destina-se exclusivamente à exploração agrícola.; Cláusula Quarta; O segundo outorgante deverá fazer uso prudente da parcela de terreno ficando a seu cargo todas as despesas de conservação, beneficiação que se mostrem necessárias para garantir o bom estado da mesma.; Em caso de incumprimento pelo segundo outorgante das obrigações mencionadas no número anterior, ser-lhe-á concedido, pelo primeiro outorgante, um prazo não superior a 15 dias para a realização das obras que se mostrarem necessárias, findo o qual, se não forem realizadas, serão executadas pelo primeiro outorgante, com direito a ser reembolsado das despesas que a esse título vier a efetuar.; Cláusula Quinta; O segundo outorgante só poderá fazer obras na parcela de terreno, mediante autorização da primeira outorgante.; Cláusula Sexta; Todas e quaisquer benfeitorias ou outras obras realizadas pelo segundo outorgante, na parcela de terreno, considerar-se-ão integradas nesta, não assistindo ao segundo outorgante qualquer direito de retenção, nem direito a indemnização, seja a que título for.; Cláusula Sétima; O presente contrato é celebrado pelo prazo de dez anos a contar da data da assinatura e renovar-se-á automática e sucessivamente, por iguais períodos, se nenhuma das partes

manifestar por escrito à outra a vontade de o não renovar com a antecedência mínima de sessenta dias.; Cláusula Oitava; Quaisquer dúvidas ou omissões serão, resolvidas pela Junta de Freguesia de Boticas e Granja.; Freguesia de Boticas e Granja, 27 de Abril de 2022". Deliberação: A Junta de Freguesia tomou conhecimento do respetivo contrato de comodato e deliberou, por unanimidade, retificar o acto do Sr. Presidente da junta, autorizando a cedência da parcela de terreno, denominada por "Lugar das Matelas", sita no Eiró, com a área de cinco mil metros quadrados (5.000 m²). Mais deliberou, por unanimidade, que desta deliberação fosse dado conhecimento à Assembleia de Freguesia, nos termos previstos na alínea i), do art. 9.º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro."(..)
Deliberação: A Assembleia de Freguesia tomou conhecimento da respetiva Deliberação, e deliberou, por unanimidade, concordado com a cedência da parcela de terreno, denominada por "Lugar das Matelas", sita no Eiró, com a área de cinco mil metros quadrados (5.000 m²), ratificando o ato Junta de Freguesia de Boticas e Granja. _____

DELIBERAÇÃO N.º 16 - CONTRATO DE COMODATO CELEBRADO COM LAURINDA MARTINS DA SILVA E A JUNTA DE FREGUESIA DE BOTICAS E GRANJA / RATIFICAÇÂO: Presente uma deliberação da Junta de Freguesia tomada em reunião de 26 de Maio do corrente ano, a qual se transcreve na Íntegra: *(…)"CONTRATO DE COMODATO CELEBRADO COM LAURINDA MARTINS DA SILVA/ RATIFICAÇÂO: Presente um contrato de comodato celebrado com a Sra. Laurinda Martins da Silva o qual se transcreve na íntegra: "Considerando que: Nos termos da alínea m), do n.º 1, do artigo 16.º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de*

setembro, compete às Freguesias discutir e preparar com as instituições públicas, particulares e cooperativas que desenvolvam a sua actividade na circunscrição territorial da freguesia protocolos de colaboração, designadamente quando os respectivos equipamentos sejam propriedade da Freguesia.; Submeter à assembleia de freguesia, para efeitos de autorização, propostas de celebração dos protocolos de colaboração; Deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente com vista à execução de obras ou à realização de eventos de interesse para a freguesia, bem como à informação e defesa dos direitos dos cidadãos; Que a Freguesia de Boticas e Granja é proprietária de uma parcela de terreno que se encontra disponível, para utilização, e para o qual se mostra imperioso encontrar uma utilização adequada; Que o Sra. Laurinda Martins da Silva, apresentou à Junta de Freguesia uma pretensão com vista à exploração daquela parcela de terreno.; Que o Sra. Laurinda Martins da Silva, tem como único objetivo a exploração agrícola, daquela parcela de terreno.; É livremente e de boa-fé celebrado, reciprocamente aceite pelas partes, o presente Contrato de Comodato, que se rege pelas cláusulas seguintes: Entre:; A Freguesia de Boticas e Granja, pessoa colectiva n.º 510832962, representado pelo seu Presidente, José Manuel Fernandes Pereira, adiante designado por Primeiro Outorgante ou comodatário, nos termos da alínea m, do n.º 1, do atrigo 16º da Lei n.º 75/2013 de 12 de Setembro; e; Laurinda Martins da Silva, CC 07705763 5 ZX1, válido até 03/08/2031, NIF 177380241, casada com Arsénio Álvares Gonçalves, Residentes na Rua Estrada de Beça, Alto do Fontão, n.º 8, 5470-054 Cervos / Montalegre, adiante designado por Segundo

Outorgante.; Cláusula Primeira; O primeiro outorgante é dono e legítimo proprietário de um prédio Rústico nos Porões, Artigo 2413, Freguesia de Boticas e Granja, proveniente do artigo 1708 da Freguesia de Boticas (extinta), no Alto Fontão, denominado por Lugar da Carvalha, com as seguintes confrontações: a Norte com a Freguesia de Cervos, a Sul com a Estrada Nacional, a Nascente com o Termo da Granja e a Poente com o termo de Freguesia de Cervos.; Cláusula Segunda; Pelo presente contrato o primeiro outorgante dá de comodato ao segundo outorgante, que aceita, uma parcela de terreno, do prédio rústico descrito na cláusula anterior, com a área de Mil e quatrocentos metros quadrados (1.400 m2), no Lugar da Carvalha.; Cláusula Terceira; A Parcela objeto do presente contrato de comodato destina-se exclusivamente à exploração agrícola.; Cláusula Quarta; 1. O segundo outorgante deverá fazer uso prudente da parcela de terreno ficando a seu cargo todas as despesas de conservação, beneficiação que se mostrem necessárias para garantir o bom estado da mesma.; 2. Em caso de incumprimento pelo segundo outorgante das obrigações mencionadas no número anterior, ser-lhe-á concedido, pelo primeiro outorgante, um prazo não superior a 15 dias para a realização das obras que se mostrarem necessárias, findo o qual, se não forem realizadas, serão executadas pelo primeiro outorgante, com direito a ser reembolsado das despesas que a esse título vier a efetuar.; Cláusula Quinta; O segundo outorgante só poderá fazer obras na parcela de terreno, mediante autorização da primeira outorgante.; Cláusula Sexta; Todas e quaisquer benfeitorias ou outras obras realizadas pelo segundo outorgante, na parcela de terreno, considerar-se-ão integradas

nesta, não assistindo ao segundo outorgante qualquer direito de retenção, nem direito a indemnização, seja a que título for.; Cláusula Sétima; O presente contrato é celebrado pelo prazo de dez anos a contar da data da assinatura e renovar-se-á automática e sucessivamente, por iguais períodos, se nenhuma das partes manifestar por escrito à outra a vontade de o não renovar com a antecedência mínima de sessenta dias.; Cláusula Oitava; Quaisquer dúvidas ou omissões, serão resolvidas pela Junta de Freguesia de Boticas e Granja.; Freguesia de Boticas e Granja, 27 de Abril de 2022". Deliberação: A Junta de Freguesia tomou conhecimento do respetivo contrato de comodato e deliberou, por unanimidade, retificar o acto do Sr. Presidente da junta, autorizando a cedência da parcela de terreno, denominada por "Lugar da Carvalha", sita nos Porões no Alto Fontão, com a área de mil e quatrocentos metros quadrados (1.400 m²). Mais deliberou, por unanimidade, que desta deliberação fosse dado conhecimento à Assembleia de Freguesia, nos termos previstos na alínea i), do art. 9.º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro." (...) **Deliberação:** A Assembleia de Freguesia tomou conhecimento da respetiva Deliberação, e deliberou, por unanimidade, concordado com a cedência da parcela de terreno, denominada por "Lugar da Carvalha", sita nos Porões no Alto Fontão, com a área de mil e quatrocentos metros quadrados (1.400 m²), ratificando o ato da Junta de Freguesia de Boticas e Granja. _____

ENCERRAMENTO DA REUNIÃO: Não havendo mais assuntos a tratar, foi encerrada a reunião e elaborada a presente ata, que depois de lida em voz alta e achada conforme, foi aprovada, por

unanimidade, e vai ser assinada por todos os presentes. Hora: 22H00

Presidente: [illegible]

1.ª Secretário: Maria Silvia Marques Moreno Silva

2.º Secretário: Carlos Fernandes Pereira

Vogal: José Pedro Moreira Dias

Vogal: Maria Alves Gomes

Vogal: Ana Cristina Casas Alves

Vogal: Luís Alexandre Pereira

Vogal: Domingos Jesus Araújo Rodrigues

Vogal: Maria Rosa Alves Teixeira Gonçalves

Presidente da Junta: José Manuel Fernandes Pereira

Tesoureiro: Carlos Manuel Gonçalves Gomes

Secretária: Maria José Gonçalves Gomes